



Recife, 24 de setembro de 2022

### ERRATA DA RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 104/2022

Dispõe sobre os valores das anuidades das pessoas físicas e jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco (CREF12/PE), para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 440/2022, de 19 de setembro de 2022, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício 2023;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 8ª Reunião Plenária Ordinária de 26 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Publicar a Errata da Resolução CREF12/PE Nº 104/2022, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: Art.1º - item I – alínea “d: A partir de 01/07/2023, o pagamento da anuidade (R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos)), poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas consecutivas desde que vincendas no exercício 2023.

LEIA-SE: A partir de 01/07/2023, o pagamento da anuidade R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas consecutivas e com acréscimos legais, desde que vincendas no exercício 2023.

ONDE SE LÊ: Art. 1º - item II - alínea “b: Para pagamento no período de 01/05/2023 até 30/06/2023 em parcela única ou parcelado em até 2(duas) vezes iguais e consecutivas (Vencimento em 31/05/2023 e 30/06/2023)” LEIA-SE: “b) Para pagamento no período de 01/05/2023 até 30/06/2023 em parcela única ou dividido em até 2 (duas) vezes iguais e consecutivas, para quem abrir o parcelamento em Maio/2023.”

ONDE SE LÊ: Art. 1º - item II - alínea “c: A partir de 01/07/2023, o pagamento da anuidade (R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)) poderá ser dividido em até 05 (cinco) parcelas iguais e consecutivas desde que vincendas no exercício 2023.”

LEIA-SE: “d) A partir de 01/07/2023, o pagamento da anuidade R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) poderá ser dividido em até 05 (cinco) parcelas consecutivas e com acréscimos legais, desde que vincendas no exercício 2023.”



CONSELHO REGIONAL DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA  
PERNAMBUCO

ACRESCENTA-SE: Art. 1º - item II - alínea "c) Para pagamento parcelado no período de 01/06/2023 até 30/06/2023 no valor de R\$: 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), em até 6 (seis) parcelas consecutivas, sendo as parcelas vincendas após 30/06/2023 mediante boleto, terão acréscimo legal."

ONDE SE LÊ: Art. 6º - Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, em 30 de junho de 2023, será cobrada da Pessoa Física ou Jurídica que estiverem em débito, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária pelo IPCA, ou outro que venha substituí-lo. LEIA-SE: Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, em 30 de junho de 2023, perderão os descontos previstos na tabela, sendo cobrada da Pessoa Física ou Jurídica que estiverem em débito, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária pelo IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

REVOGA-SE: "§3 E §4 do Art. 4º"

**Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto**  
CREF 003574-G/PE  
Presidente

